



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

SÚMULA: Institui o cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo, e promove alterações na Lei nº 591/2018, com as modificações decorrentes das Leis nº 597/2018 e nº 662/2022, além de outras providências correlatas.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal, o Quadro de Vencimentos para Cargos Efetivos e a Descrição Sumária dos Cargos, constantes dos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 591/2018, de 25 de abril de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 597/2018, de 23 de julho de 2018, e pela Lei nº 662/2022, de 27 de janeiro de 2022, passam a incluir o cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo, com suas respectivas atribuições, requisitos, vencimentos e especialidade, conforme disposto nos Artigos e Anexos subsequentes.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo de Miraselva, o cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Miraselva, acrescentando os seguintes dispositivos nos Anexos I, II e III, da Lei nº 591/2018, com as modificações decorrentes das Leis nº 597/2018 e nº 662/2022, conforme segue:

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
Agente Administrativo	Atividades Administrativas e Burocráticas em Geral; Compras Públicas; Controle de Patrimônio	01

ANEXO II QUADRO DE VENCIMENTOS PARA CARGOS EFETIVOS

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.	H/SEM	REQUISITO	VALOR
Agente Administrativo	Atividades Administrativas e Burocráticas em Geral; Compras Públicas; Controle de Patrimônio	01	40	Ensino Médio Completo	R\$ 2.500,00

ANEXO III DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

camara@miraselva.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI N° 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Agente Administrativo	Atividades Administrativas e Burocráticas; Compras Públicas; Controle de Patrimônio.	<ul style="list-style-type: none">• Desempenhar atividades administrativas e burocráticas em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;• Prestar apoio administrativo aos demais servidores e agentes políticos eleitos da Câmara Municipal;• Auxiliar os trabalhos das Sessões da Câmara Municipal, quando necessário;• Receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino.• Conferir a publicação de atos administrativos, normativos e legislativos no órgão oficial de imprensa do Município;• Elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades correlatas;• Realizar os serviços de compras públicas, celebração de contratos, licitação, controle patrimonial e outros serviços administrativos e burocráticos em geral;• Realizar serviços de recepção, entrega e controle de equipamentos, materiais de consumo e permanentes, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Câmara Municipal;• Realizar pesquisas de preço e cotações de materiais, bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços, sempre que necessário;• Acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;• Manter relação atualizada de fornecedores, prestadores de serviço e eventuais contratados;• Operar máquina fotocopadora e preparar ordenadamente as fotocópias de documentos relacionados às compras públicas, efetuando a encadernação, caso necessário;• Realizar o Controle/Gestão de Estoque no âmbito do Poder Legislativo Municipal;• Elaborar ofícios, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros;• Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes;• Auxílio à elaboração de Projetos de Lei, de Emenda à Lei Orgânica, de Resolução e de Decreto-Legislativo, quando necessário.• Assessorar a Mesa Executiva e demais Vereadores, bem como os membros das comissões permanentes e temporárias, notadamente em questões administrativas e burocráticas em geral;
-----------------------	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR

(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar a discussão e a votação das matérias, e dar encaminhamento a estas, quando determinado pela Presidência;• Proceder a estudos de alteração no ordenamento jurídico municipal, quando necessário.• Elaborar ata resumida das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais, na forma regimental, e transcrever pronunciamentos, quando determinado pela Presidência;• Elaborar a pauta de requerimentos e de pedidos de informação a serem apreciados nas Sessões, quando determinado pela Presidência;• Definir, planejar e dar manutenção e alimentação ao <i>site</i> da Câmara Municipal de Miraselva juntamente com os demais setores;• Propor novos serviços digitais;• Coordenar os serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo que tratam das atividades legislativas, quando determinado pela Presidência;• Receber e dar encaminhamento às solicitações de internautas por meio de correio eletrônico;• Acompanhar o bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Miraselva;• Responsabilizar-se, em conjunto com o Técnico Legislativo e com o Auxiliar Legislativo, pela abertura e fechamento do prédio da Câmara Municipal;• Auxiliar os serviços de Controle Interno, Recursos Humanos, Contabilidade, Orçamento Público e Finanças;• Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.
--	--

Art. 3º - O Artigo 16º, §1º, da Lei nº 591/2018, com as alterações decorrentes da Lei nº 597/2018 e da Lei nº 662/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A progressão por conhecimento visa a valorização da qualificação profissional e será concedida através de acréscimos ao salário base, os quais serão incorporados ao mesmo, na seguinte proporção:

§1º – Para os cargos de Agente Administrativo, Técnico Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais":

Art. 4º - Aplica-se ao ocupante do cargo de Agente Administrativo o Regime Geral de Previdência Social, conforme descrito no Art. 2º da Lei nº 591/2018, com as alterações decorrentes da Lei nº 597/2018 e da Lei nº 662/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR

(43) 3273-1183

camara@miraselva.pr.gov.br

Edine M. B. B. B.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

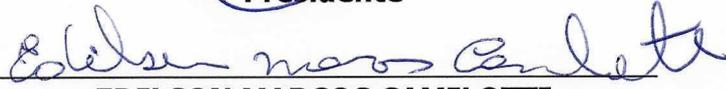
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.



VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente



EDILSON MARCOS CAMILOTTI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário



NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2024 – “Institui o cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo, e promove alterações na Lei nº 591/2018, com as modificações decorrentes das Leis nº 597/2018 e nº 662/2022, além de outras providências correlatas”.

Ressalta-se, em princípio, que incumbe à Câmara Municipal a responsabilidade de dispor sobre a estrutura administrativa de modo a proporcionar o suporte organizacional necessário ao seu bom funcionamento. Inclusive, essa previsão legal é amparada pelos Artigos 51 e 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Neste contexto, menciona-se que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, incluindo os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

O dispositivo legal também descreve as atribuições dos responsáveis pela contratação, na figura do “agente de contratação”; modalidades, como o pregão e a concorrência; procedimentos auxiliares de contratação aptos a conferir agilidade à administração nas figuras do sistema de registro de preços e do credenciamento; adesão às atas de registros de preços de outros entes federativos; fases e etapas do procedimento licitatório e outros itens essenciais.

Ademais, consoante ao Art. 7º, da referida Lei, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, **servidor efetivo** ou **empregado público** dos **quadros permanentes** da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

Inclusive, o § 1º, do Art. 7º, estabelece que a autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da **segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR

(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Substancial realçar que, conforme informações da cartilha “Nova Lei de Licitações”, desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a efetiva execução das diretrizes dispostas Lei Federal nº 14.133/2021 resultará na zelosa aplicação dos recursos públicos, principalmente para a boa gestão da administração, em razão da elevação do planejamento para o patamar de princípio e premissa necessária à formulação das peças orçamentárias e estratégia governamental, consubstanciado no Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento preparatório e obrigatório para a condução segura das contratações públicas.

Aliás, a organização das fases, etapas, instrumentos e procedimentos confere eficiência ao processo de contratações e será capaz de proporcionar efetividade e publicidade, à medida que asseguram condições para o planejamento, a padronização, a transparência e a inovação tecnológica.

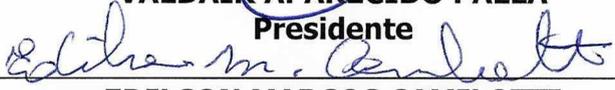
Fundamentando-se no exposto, constata-se que o preenchimento de um novo cargo de provimento efetivo será imprescindível à devida implementação do novo regime de compras públicas e, conseqüentemente, ao aperfeiçoamento da gestão pública, sendo essencial para que a Câmara Municipal de Miraselva funcione adequadamente e se organize administrativamente. Outrossim, permitir-se-á a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Poder Legislativo.

Não é demais ressaltar que, atualmente, os trâmites administrativos e burocráticos relacionados às licitações envolvendo o Poder Legislativo de Miraselva vem sendo realizado pelo já sobrecarregado setor de compras do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 622, de 05 de março de 2020, que dispõe sobre a Cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, regulamentada através do termo de cooperação técnica nº 01/2023, atualmente em vigor.

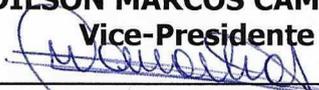
Por fim, salienta-se que a criação de um novo cargo na estrutura administrativa do Poder Legislativo também foi realizada com base em estudos orçamentários que consideraram a capacidade financeira do Município. O impacto orçamentário foi avaliado e encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que sua implementação não comprometerá a saúde financeira do Ente Municipal.



VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente



EDILSON MARCOS CAMILOTTI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário



NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br